



CÂMARA

Municipal de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió

PROCESSO: 852/2019 DATA ABERTURA: 27/03/2019 14:10:42
INTERESSADO: VEREADOR ANTONIO HOLANDA
NATUREZA: PROJETO DE LEI
ASSUNTO: PL 27/2019 DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA O
INSTITUTO FLAVIA CAVALCANTE - IFC

ANEXOS

OBSERVAÇÕES

TRAMITAÇÃO

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
04.05.19	Recebido				
	Principio de discussao	15.05.19			
	Segunda discussao	16.05.19			



Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/
CÂMARA PROTOCOLO Nº <u>8221</u> <u>27</u> MÊS <u>03</u> ANO <u>19</u> <u>Leino</u> ASSINATURA



Em 27 / 03 / 19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 27 /2019



"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FLAVIA CAVALCANTE - IFC."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o **INSTITUTO FLAVIA CAVALCANTE - IFC**, CNPJ nº 24.939.726/0001-52, com sede e foro jurídico na Rua Araújo Bivar, 314 – Pajuçara, Cep.: 57.030-030, Maceió-AL.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 14 de março de 2019.


ANTÔNIO HOLANDA
Vereador



JUSTIFICATIVA

o **INSTITUTO FLAVIA CAVALCANTE - IFC** é uma associação civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 24.939.726/0001-52, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Funciona regularmente no bairro da Pajuçara, prestando serviços assistenciais à comunidade, tais como: médico, dentista, fisioterapia; e serviços sociais.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1566019373

PROIBIDO PLASTIFICAR
1566019373

DEFICAL
1566019373

REPÚBLICA DE ALAGOAS
MACEIÓ

NOME
MARCIO MARIO CUNHA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UP
1367613-889-200

CPF
293.369.906-78

DATA NASCIMENTO
03/07/1956

FILIAÇÃO
SENTEO CUNHA

DEA AGELO CUNHA

PERMISSÃO
00193197003

ACC
00193197003

CAT. KAR
B

VALIDADEZ
12/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
12/04/1978

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

LOCAL
MACEIÓ, AL

DATA EMISSÃO
11/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
[Assinatura]
Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente

ALAGOAS

85112550418
AL021020760

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: *04*
- AL -

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.939.726/0001-52 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/05/2016	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FLAVIA CAVALCANTE - IFC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ARAUJO BIVAR		NÚMERO 314	COMPLEMENTO
CEP 57.030-030	BAIRRO/DISTRITO PAJUCARA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRE-ADVOGADO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 9999-1502	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **06/06/2016** às **09:50:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Nome da Prefeitura SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		00113375 Data e Hora de Emissão 09/03/2019 10:37:45 Código de Verificação 87252488		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: Serquip Tratamento de Resíduos Ltda CPF/CNPJ: 06.121.325/0001-09 Endereço: MACEIO, N° 0 - QD 784, LT 480 - Bairro: Distrito Industrial - CEP: 57081016 Município: MACEIO		Tel.: (82)2126-1600 Incrição Municipal: 900649844 UF: AL E-mail: financeiro@serquip-al.com.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: INSTITUTO FLAVIA CAVALCANTE - IFC CPF/CNPJ: 24.939.726/0001-52 Endereço: RUA ARAUJO BIVAR, N° 314 - - Bairro: PAJUCARA - CEP: 57030030 Município: MACEIO		Tel.: (82)3436-0257 UF: AL E-mail: luciasantosdivino@hotmail.com		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Tributável	Item	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$
SEM	BOMBONA 200L SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUICAO TERMICA E DESTINACAO FINAL DA CINZAS DOS RE. Observação: (PERÍODO DA COLETA DE 01/02/2019 A 28/02/2019) COLETA:INSTITUTO FLAVIA CAVALCANTE - IFC	3,000	65,00	195,00
ISS Ret.(5,00%): R\$ 0,00		PIS(0,00%): R\$ 0,00		COFINS(0,00%): R\$ 0,00
		INSS(5,50%): R\$ 10,73		IR(0,00%): R\$ 0,00
				CSLL(0,00%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 195,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 195,00		Aliquota: 0,00%
				Valor do ISS: R\$ 9,75
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2019 Recolhimento: A Recolher RPS/SERIE: 113575/1 (09/03/2019) CNAE: 381220000		Local da Prestação do serviço: MACEIO Tributação: NÃO TRIBUTÁVEL Descrição da Atividade: Coleta de resíduos perigosos		



INSTITUTO FLÁVIA CAVALCANTE - IFC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FORO E SEDE

17 MAIO 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO FLÁVIA CAVALCANTE - IFC** fica constituído este ente administrativo autônomo, de âmbito e atuação em todo território nacional, com natureza jurídica de associação civil, sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e atribuições específicas.

Art. 2º - O Instituto, gozará de autonomia financeira e administrativa nos termos da lei e deste Estatuto e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - O Instituto é sediado no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com endereço na Rua Araujo Bivar, 314 – Pajuçara – Maceió – AL – CEP 57030-030, com foro nesta capital, podendo abrir filiais, agências, escritórios em outras cidades e outras unidades da Federação.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São finalidades do Instituto :

- I – Execução de programas, projetos e atividades sociais para o desenvolvimento sustentável de comunidades carentes;
- II – Execução de programa de qualificação profissional de trabalhadores rurais e urbanos, inclusive com a introdução de tecnologias de educação à distância;
- III – Promoção de geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- IV – Uso e difusão de tecnologias apropriadas a projetos de desenvolvimento social urbano;
- V – Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI – Promoção e assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- VII – Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII – Promoção dos princípios éticos, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FLÁVIA CAVALCANTE - IFC 17 MAIO 2016

Parágrafo Único – O Instituto não se envolverá em questões religiosas, políticas partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
Maceió - AL
Tel. (81) 3326-3377 / 3326-4212

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderão se associar ao Instituto qualquer cidadão interessado ou que possa contribuir nas áreas relacionados com os planos, programas e projetos que venham a ser desenvolvidos.

Art. 6º - O Instituto é constituído por um número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias:

- I – Sócio Efetivo
- II – Sócio Colaborador
- III – Sócio Benemérito

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto.

Art. 9º - São sócios beneméritos pessoas e instituições que se destacam por trabalhos que se coadunem com os objetivos desse Instituto.

Art. 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, pelos atos praticados pela Diretoria.

Parágrafo Único – A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades associativistas;
- II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto;
- IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria;

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 – São deveres dos Associados:

- I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FLÁVIA CAVALCANTE - IFC

Rua Coronel Vianna, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**02) 3326-3377 / 3326-1212

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto e difundir seus objetivos e ações.

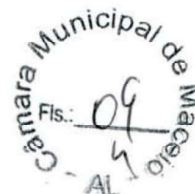
Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral e material ao Instituto.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art 14 - Integram a estrutura organizacional do Instituto:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

**SECÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL**



Art. 15 - À Assembléia Geral é o órgão máximo do Instituto e é constituída pelos sócios efetivos do Instituto.

Art. 16 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo ano;
- II. Nomeação ou destituição da Diretoria;
- III. Nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V. Deliberar sobre os processos de alienações de bens imóveis;
- VI. Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto;
- VII. Deliberar sobre a extinção do Instituto e a destinação do patrimônio social;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FLÁVIA CAVALCANTE - IFC

17 MAIO 2015

Art. 18 – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Rua Coronel Vianna, 107 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**02) 3336-3377 / 3326-4941

SECÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 19 - Compõe a Diretoria :

- a. Presidente ;
- b. Diretor Administrativo;
- c. Diretor Financeiro.



Art. 20 - A Diretoria é o órgão executivo-administrativo do Instituto com as seguintes atribuições:

- a. Estabelecer a estrutura administrativa do Instituto e aprovar o plano de emprego, salário e vantagens do pessoal;
- b. Estabelecer, através de resolução, as normas gerais de operação do Instituto;
- c. Encaminhar o programa de trabalho e orçamento de cada exercício para apreciação da Assembléia Geral;
- d. Encaminhar os relatórios anuais técnicos, financeiros e contábil para apreciação da Assembléia Geral;
- e. Aprovar os convênios, contratos, acordos e outros instrumentos legais celebrados com o Instituto;
- f. Propor a Assembléia Geral o ingresso de novos sócios e a destituição de outros, quando pertinente;
- g. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;
- h. Propor a Assembléia Geral a nomeação de membros para o Conselho Consultivo, e fazer sua convocação sempre que se fizer necessário.

Art. 21 - Os membros da Diretoria, terão mandato de 3 (três) anos e serão nomeados e/ou destituídos das suas funções pela Assembléia Geral.

Art. 22 - As funções da Diretoria poderão ser remuneradas, e nessa condição, regidas pela legislação competente.

Art. 23 - Compete ao Presidente :

- a. Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora deles, nas relações com terceiros, assim como na administração de todas as suas atividades;



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FLÁVIA CAVALCANTE - IFC 17 MAIO 2016

- b. Administrar o Instituto em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e as normas do presente Estatuto;
- c. Expedir os atos inerentes à estruturação administrativa do Instituto, inclusive do plano de emprego, salário e vantagens do pessoal;
- d. Assinar os convênio, contratos e acordos celebrados com o Instituto;
- e. Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades, acordos, contratos e convênios do Instituto;
- f. Expedir as resoluções normativas de interesse geral do Instituto aprovadas pela Diretoria Executiva;
- g. Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro os cheques e quaisquer outros documentos bancários e promover o recebimento de subvenções ou qualquer outro donativo;
- h. Expedir os atos inerentes à admissão, promoção, transferência de pessoal, bem como aplicar penalidades, dispensas, conceder férias, licenças e praticar outros atos da administração de pessoal;
- i. Convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria encaminhando a cada um desses órgãos à pauta e documentação a ser apreciada conforme estabelece este Estatuto;
- j. Elaborar juntamente com os demais diretores, o programa de trabalho, e o orçamento para cada exercício, submetendo-os a Assembleia Geral;
- k. Cumprir e fazer cumprir, as condições administrativas e demais normas legais vigentes.

Art. 24 - Compete ao Diretor Financeiro :

- a. Ter sob a sua guarda e responsabilidade o dinheiro e valores;
- b. Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- c. Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira;
- d. Apresentar os balancetes mensais das receitas e despesas, que após a análise do Diretor Presidente, os encaminhará para apreciação do Conselho Fiscal;
- e. Manter a contabilidade rigorosamente em dia, observando as exigências da Lei;
- f. Organizar o balanço financeiro do exercício findo que, examinado e aprovado pelo Conselho Fiscal, deverá ser divulgado e encaminhado aos Órgãos competentes.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo :

- a. Superintender e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Instituto;
- b. Supervisionar a execução dos programas e projetos;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FLÁVIA CAVALCANTE - IFC

17 MAIO 2016

- c. Prestar ao Diretor Presidente, através de relatórios, as informações do funcionamento de todas as atividades;
- d. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- e. Desenvolver ações para captação de novos negócios (projetos, convênios, contratos, etc).

Rua Coronel Valério Ribeiro, Nº 17 - Centro
CEP: 57000-000 - Maceió - AL
Tel. (0800) 3326-3377 / 3326-3378

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, para cumprir mandato de 03 (três) anos, é composto de 03 (três) membros.

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar diretamente ou através de auditoria a contabilidade do Instituto, examinando livros, papeis e outros documentos contábeis, e solicitando, quando entender necessário, esclarecimento que reputar convenientes para o fiel cumprimento de suas funções.
- Examinar trimestralmente os balancetes contábeis do Instituto, emitindo parecer sobre eles, para conhecimento da Diretoria.
- Examinar o balanço anual e os demonstrativos da gestão financeira apresentados pela Diretoria, emitindo parecer sobre a regularidade de suas contas para efeito de aprovação pela Assembléia Geral.
- Comunicar à Assembléia qualquer irregularidade que detectar na gestão da Diretoria.
- Comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo trimestralmente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - Constitui patrimônio do Instituto :

- Os bens móveis e imóveis, títulos, direitos, valores, mobiliários, utensílios, máquinas e equipamentos e quaisquer outros valores de cunho legal no País;
- Os bens que forem adquiridos por meio de compra, legado, doação, outorga ou qualquer outro título.



**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FLÁVIA CAVALCANTE - IFC**

17 MAIO 2016

Parágrafo único - O patrimônio poderá ser onerado ou alienado, em resolução aprovada pela Diretoria Executiva, com ressalva para os bens imóveis, como determina o inciso V do art. 16 deste estatuto.

Art. 29 - Em caso de dissolução ou extinção do Instituto, o seu patrimônio se reverterá em benefício de uma Instituição congênere.

Parágrafo Único – Na eventual dissolução ou extinção do Instituto, se estiver este, nessa oportunidade, qualificado como OSCIP – Organização da Sociedade de Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei supra citada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI**DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 30 - As receitas e despesas do Instituto serão anualmente previstas, classificadas e discriminadas em orçamento aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 31 - Constituem receitas do Instituto :

- I - Os recursos transferidos por entidade públicas federais, estaduais ou municipais;
- II - As rendas decorrentes da remuneração por serviços que execute;
- III - Os frutos dos bens e valores componentes do seu patrimônio;
- IV - Os valores provenientes de operações de créditos, subvenções, auxílio, doações e convênios com outras entidades ou pessoas físicas;
- V - A arrecadação de fundos especiais que proporcionem recursos financeiros;
- VI - As rendas de bens, valores e serviços das atividades desenvolvidas pelos programas e projetos executados, como: atividades agrícolas, industriais, comerciais ou de serviços que sirvam para a manutenção das atividades do Instituto.

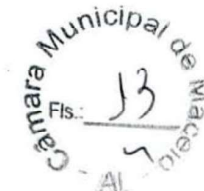
Parágrafo único - Toda a receita do Instituto será aplicada dentro do território nacional e nas suas finalidades estatutárias.

Art. 32 - As disponibilidades financeiras do Instituto serão empregadas segundo planos específicos de aplicação, objetivando a preservação do valor real do capital investido.

Art. 33 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34 – O controle e a execução orçamentaria e financeira bem como as prestações de contas, além de seguirem rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, deverão ainda:

- a) – dar publicidade, por qualquer meio eficaz, quando do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras,





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FLÁVIA CAVALCANTE - IFC

17 MAIO 2016

inclusive as certidões negativas de débito de tributos federais, INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- b) – realizar auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, das aplicações dos eventuais recursos dos termos de parcerias firmados com o poder publico, conforme previsto em regulamento;
- c) – no caso de prestação de contas dos recursos financeiros e bens de origem pública, recebidos pelo Instituto, deverão ser elaborada na conformidade do que determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 35 - O Plano de Cargos e Remunerações do Instituto será fixado mediante resolução da Diretoria e será regido pela legislação competente.

Art. 36 - Os atos dos dirigentes do Instituto observarão os requisitos pertinentes aos atos administrativos em geral, respeitadas as normas estatutárias e regimentais.

Art. 37 - Os membros do Instituto não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome deste.

Art. 38 - O Instituto não terá fins lucrativos, e todo o seu patrimônio e a sua receita será aplicada dentro do território nacional e nos seus objetivos institucionais, e não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros, vantagens, bonificações ou participação de seus resultados a dirigentes e conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único: O Instituto se regerá pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A extinção do Instituto se dará por decisão de maioria de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, especialmente para esse fim.

Art. 40 - O Instituto concederá diploma de "Benemérito da Instituição" à pessoa física ou jurídica que por seus serviços ou atos de benemerência, dele for julgado merecedora pela Assembléia Geral.





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FLÁVIA CAVALCANTE - IFC

Art. 41- Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação e aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral.

Art. 42 - O Instituto é uma entidade desvinculada de ideologias políticas-partidária, sendo vedado aos seus participantes quaisquer práticas de proselitismos em nome do mesmo, e dos órgãos da Administração, não podendo participar de sua Diretoria Executiva membros que se encontrem no exercício de cargos eletivos políticos partidários de natureza municipal, estadual ou federal.

O Presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição realizada em 02 de abril de 2016.

6º OFÍCIO

MARCIO MÁRIO CUNHA
CPF 295.360.906-78
Presidente

DANIEL SALGUEIRO DA SILVA
Advogado OAB - AL 3284

Daniel Salgueiro da Silva
Advogado - OAB/AL 3.284
CPF: 068.392.824-49

Tabelionato de Notas do 6º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255-Centro
Fone: 92 3221-9061

RECONHEÇO A firma de
MARCIO MÁRIO CUNHA
em 02 de maio de 2016
EM TESTEMUNHO..... DA VERD

IDR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB.
ISEL. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
ISEL. NIEDJA CRISTINA BARROS MAIA
ISEL. CELIA BARBOSA DA COSTA
ISEL. MARIA HELENA TORRES PEREIRA DE S

BO420133

17 MAIO 2016

Rua Coronel Vieira, 1711 - Maceió, AL
CEP 57020-370 - Maceió, AL
Tel. (0**62) 3326-3177 / 3326-3178

Câmara Mun
Fls. 15

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





Eletrobras
Distribuição Alagoas

Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Grupos de Lendas - CEP: 57052-902
MACEIÓ/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8
REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA
NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇO SÉRIE U Nº

Nº da Nota Fiscal 017189297

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTAS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
FEVEREIRO/2019	08/03/2019	1467	1.289,84

MARCIO MARIO CUNHA
R ARAUJO BIVAR 314 PAJUCARA

57.030-030 - MACEIO

ROT: 001.15.012.001970

DADOS DA LEITURA		KWh	KVarh	DATAS DA LEITURA	
Atual:		17638		Atual:	27/02/2019
Anterior:		16171		Anterior:	24/01/2019
Constante de Multiplicação:		1,000		Próxima Leitura:	28/03/2019
Consumo Medido:		1467		Emissão:	26/02/2019
Consumo Faturado:		1467	FCAM	Apresentação:	27/02/2019
Forma de Faturamento:		NORMAL	Fator de Potência:	Dias de Consumo:	34

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	TRIFASICA	T9002603	S 1 06752	1.1.1.3	984

HISTÓRICO KWh	DESCRICAÇÃO DA CONTA
Mês/ano consumo	CONSUMO 1467 kWh a R\$ 0,813496 = 1.193,39
JAN/19 528	CONTRIB. DE ILUMINACAO PÚBLICA(COSIP) 96,45
DEZ/18 629	FECOEP = 23,86
NOV/18 991	
OUT/18 1366	
SET/18 983	
AGO/18 1141	
JUL/18 977	
JUN/18 862	
MAI/18 1014	
ABR/18 1060	
MAR/18 1357	
FEV/18 911	

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

***** REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA *****
Em 26/02/2019, apuramos o débito abaixo. O não pagamento sujei-
tara a suspensão do fornecimento a partir de 14/03/2019.
01/19 490,16
Caso o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar este
reaviso.

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA O PCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

RESERVADO AO FISCO 5020.FD64.FAD5.0503.CCAC.A2FC.3748.0BAD

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$	IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$
Distribuição: 398,44	Base do Cálculo: 1.193,39
Energia: 282,86	Alíquota ICMS: 27,00%
Transmissão: 38,79	Valor do ICMS: 322,21
Encargos: 88,09	Valor do PIS: 0,94% 11,21
Tributos: 385,21	Valor do COFINS: 4,34% 51,79

INDICADORES DE CONTINUIDADE									
	DIC			FIC			DMIC	DICRI	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal	
Límite	5,07	10,15	20,30	3,17	6,35	12,70	2,86		
Realizado	0,00			0,00			0,00		
Conjunto SE PAJUCARA	Período de 12/2018						EUSD: 201,50		

ROT: 001.15.012.001970

Eletrobras
Distribuição Alagoas

Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Grupos de Lendas - CEP: 57052-902
MACEIÓ/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R\$
567856-0	1.289,84
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
FEV/2019	08/03/2019

Nº da Nota Fiscal: 017189297 FCAM

83630000012 9 89840003000 0 00000000567 8 85600219008 5





TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso o **"Instituto Flávia Cavalcante - IFC"**, com sede à Rua Araújo Bivar, 314 - Pajuçara, nesta cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob nº 24.939.726/0001-52, neste ato representada pelo seu presidente Marcio Mario Cunha, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 14 de março de 2018.


Marcio Mario Cunha
Presidente